



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7
Outros atos .....	8
Homologação / Adjudicação .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei Complementar nº 3048, de 05 de dezembro de 2025

#### Autoria: Executivo Municipal

*Altera o Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os critérios de movimentação funcional dos servidores do Magistério Municipal.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48 - Os critérios de movimentação funcional, através da promoção por desempenho, serão apurados a partir dos seguintes quesitos:**

ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO (em horas)	CRÉDITOS
	8 a 15	02
	16 a 30	10
	32 a 40	15
	41 a 60	20
	61 a 80	25
	81 a 100	30
	101 a 150	35
	151 a 200	40
ASSIDUIDADE/FREQUÊNCIA COMPROVADA A CADA ANO LETIVO (em %)	99 a 100	50
	97 a 98	45
	95 a 96	35
	90 a 94	25
	80 a 89	10
	0 a 79	0
PARTICIPAÇÃO/PRODUTIVIDADE	Apresentação de Trabalho Científico em congresso ou seminário (na área da Educação)	20
	Autoria de Livro	20
	Publicação de artigo em revista e jornal especializada em sua área de atuação.	05
DISCIPLINA	Advertência	- 10
	Repreensão	-20
	Suspensão	-30

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3049, de 05 de dezembro de 2025

#### Autoria: Executivo Municipal

*“Disciplina a concessão de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC) do Município de Ribeirão Bonito/SP*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único. Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3º Estão autorizadas a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios, as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar.	R\$ 296.423,51
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - PPD		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	R\$ 16.200,00
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	Subvenção
Social	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 5.104,00
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	Subvenção
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe multidisciplinar, conforme acordo judicial	R\$ 115.579,58
ENTIDADE: Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes"		
CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	OBJETO	Subvenção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 3 de 11

Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R\$ 107.400,00
<b>ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM</b>		
<b>CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>SUBVENÇÃO ANUAL</b>
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico, social, desenvolvimento emocional e enfrentamento da vida	R\$ 78.600,00

Art. 4º As dotações destinadas aos repasses de subvenções, contribuições e/ou auxílios às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementadas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5º A concessão das subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- finalidade não lucrativa;
- atendimento direto e gratuito ao público;
- certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
- compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, em formato digital conforme disponibilização do Sistema pela Municipalidade e devidamente avaliada pelo controle interno e externo;
- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6º Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, contribuições e/ou auxílios, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A prestação de contas das subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, em formato digital de acordo com a disponibilização do Sistema Eletrônico, e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.997, de 12 de dezembro de 2024, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Art. 8º Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção, contribuição e/ou auxílio à entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3050, de 05 de dezembro de 2025

#### Autoria: Executivo Municipal

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e dá outras providências*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, entidade filantrópica beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao custeio de serviços médico-hospitalares contratualizados com o terceiro setor e prestados à população do Município, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput destinam-se exclusivamente à manutenção e custeio de serviços contratualizados de saúde nas áreas de atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com a legislação aplicável à participação complementar de instituições privadas de assistência à saúde.

#### Capítulo II

##### Dos Recursos Orçamentários

Art. 2º Os recursos para os repasses previstos nesta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2026:

I - Na função 10 - Saúde, Subfunção 301: Atenção Básica:

- Programa 0010 - Saúde e Qualidade de Vida
- Ação 2038 - Convênio Santa Casa - repasse
- Unidade Orçamentária: 02.04.03
- Funcional Programática: 10.301.0010.2038.0000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 4 de 11

· Elemento de despesa/Categoria econômica:  
3.3.50.39.53 - Serviços Médico-Hospitalares prestados na Atenção Básica

· Recursos Próprio (01): R\$ 1.921.090,50 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, noventa reais e cinquenta centavos)

· Recurso Federal (05): R\$ 1.047.375,00 (um milhão, quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais);

· Subtotal de repasse - Atenção Básica: R\$ 2.968.465,50 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

II - Na função 10 - Saúde, Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial:

· Programa 0010 - Saúde e Qualidade de Vida

· Ação 2038 - Convênio Santa Casa - repasse

· Unidade Orçamentária: 02.04.03

· Funcional Programática: 10.302.0010.2038.0000

· Elemento de despesa: 3.3.50.39.06 - Convênio

· Elemento de despesa: 3.3.50.39.51 - Serviços Médico-Hospitalares prestados em Unidades Hospitalares

· Recurso Próprio (01): R\$ 5.674.711,14 (cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e onze reais e catorze centavos)

· Recurso Federal (05): R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

· Subtotal de repasse - Assistência Hospitalar e Ambulatorial: R\$ 6.058.711,14 (seis milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e catorze centavos).

Parágrafo único. A composição dos recursos por origem é a seguinte:

I - recurso próprio (01): R\$ 7.595.801,64;

II - recurso federal (05): R\$ 1.431.375,00

Art. 3º O valor total dos repasses à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito no exercício de 2026 será de até R\$ 9.027.176,64 (nove milhões, vinte e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados mediante créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

### Capítulo III

#### Da Formalização e Prestação de Contas

Art. 4º Os repasses serão formalizados mediante a celebração de convênio entre o Município de Ribeirão Bonito e a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, em conformidade com o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde - artigos 24 a 26), na Portaria de Consolidação MS nº 1/2017, na Portaria MS/GM nº 1.034/2010 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigo 184), observadas as normas de direito público.

§ 1º O convênio deverá conter, no mínimo:

I - objeto detalhado, especificando os serviços a serem prestados;

II - metas qualitativas e quantitativas a serem

alcançadas;

III - plano operativo, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.034/2010;

IV - cronograma de execução e de desembolso;

V - plano de aplicação de recursos;

VI - obrigações da conveniente e do Município;

VII - prazo de vigência;

VIII - forma de prestação de contas

§ 2º Os repasses serão realizados mediante cronograma de desembolso mensal ou conforme periodicidade estabelecida no convênio.

§ 3º A participação complementar da Santa Casa será formalizada quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, conforme previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 5º A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito deverá:

I - comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

II - apresentar prestação de contas trimestral e anual ao Município, demonstrando a aplicação dos recursos recebidos;

III - manter escrituração contábil regular, com contas específicas para os recursos repassados;

IV - disponibilizar ao Município relatórios de atendimento, contendo número de pacientes atendidos, procedimentos realizados e demais informações solicitadas;

V - submeter-se à fiscalização do Município e dos órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a suspensão dos repasses e a instauração de procedimento para rescisão do convênio e ressarcimento dos valores.

### Capítulo IV

#### Da Fiscalização e Controle

Art. 6º A fiscalização da execução do convênio será realizada pela Diretoria Municipal de Saúde, que verificará:

I - o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

II - a correta aplicação dos recursos públicos;

III - a qualidade dos serviços prestados à população;

IV - o cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Art. 7º Os recursos repassados à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no convênio, vedada sua utilização para:

I - finalidades diversas das pactuadas;

II - pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência do convênio;

III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplência;

IV - aquisição de bens imóveis.

### Capítulo V

#### Das Disposições Finais

Art. 8º Os serviços contratualizados com o terceiro setor, prestados pela Santa Casa de Misericórdia de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 5 de 11

Ribeirão Bonito com recursos municipais, deverão ser complementares e suplementares aos serviços oferecidos pela rede pública municipal, não podendo substituí-los, conforme o princípio da subsidiariedade da gestão pública.

Parágrafo único. A contratualização dos serviços obedecerá aos princípios da integralidade, universalidade e equidade do Sistema Único de saúde - SUS.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3051, de 05 de dezembro de 2025 Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.997/24 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.50.39.06	05	10.302.0010.2038.0000	Convênio	R\$ 70.000,00
Total R\$ 70.000,00						

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar nº 40350001.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei serão

destinados exclusivamente à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (CNES 2747693) para o incremento dos serviços de média e alta complexidade (MAC) da rede de urgência e emergência, conforme Proposta de Incremento MAC nº 36000653881202500.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3052, de 05 de dezembro de 2025 Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.997/24 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.43.00	05	08.244.0011.2041.0000	Subvenção Social	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, por meio de Emenda nº 202537300002 de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

**Decretos**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 6 de 11

### Decreto nº 4543, de 05 de dezembro de 2025 Autorização: Lei nº 3051, de 05.12.2025

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	408	3.3.50.39.06	05	10.302.0010.2038.0000	Convênio	R\$ 70.000,00
Total R\$ 70.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar nº 40350001.

Art. 3º Os recursos autorizados nesta Lei serão destinados exclusivamente à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (CNES 2747693) para o incremento dos serviços de média e alta complexidade (MAC) da rede de urgência e emergência, conforme Proposta de Incremento MAC nº 36000653881202500.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 4544, de 05 de dezembro de 2025 Autorização: Lei nº 3052, de 05.12.2025

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	409	3.3.50.43.00	05	08.244.0011.2041.0000	Subvenção Social	R\$ 50.000,00

Total R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, por meio de Emenda nº 202537300002 de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### Portaria nº 5797, de 08 de dezembro de 2025

*Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Inexigibilidade nº 047/2025*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Vinícius Henrique de Souza Balbino, inscrito no CPF sob o nº 462.702.658-78, como gestor da Inexigibilidade nº 047/2025.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 7 de 11

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

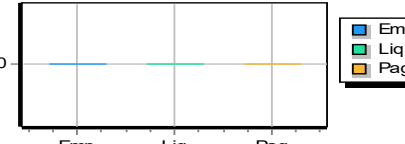
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO  
45355914000103 Exercício: 2025

CODIGO 6201/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	182/2025	63.255.369 APARECIDO FRANCISCO TARDIVO	05/12/2025	05/03/2026					OUTRO NÃO APLICÁVEL

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução:	3 Meses	Valor Contratado:	R\$ 6.457,50
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DESSA CIDADE			Valor Aditado/Ajuste:	R\$ 0,00
			Valor Total:	R\$ 6.457,50



	Emp	Liq	Pag
Empenhos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liquidações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pagamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>À Empenhar</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>À Liquidar</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>À Pagar</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

#### Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
13217 63.255.369 APARECIDO FRANCISCO TARDIVO	63.255.369/0001-65	05/12/2025

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	6.457,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.457,50

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2892))  
09/12/2025 09:52

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC DOCCLLOUD  
09/12/2025 09:52:15 Protocolo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 8 de 11

### Outros atos



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO BONITO**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

**PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **45.355.914/0001-03** e representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 17.551.104-4 n.º -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.878.998-59, residente nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, e a empresa **63.255.315 JOSÉ JACILENO DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **63.255.315/0001-08**, com sede na Rua Belmiro Queiroz, 202, Jardim Heliana II, na cidade de Ribeirão Bonito/SP, por seu representante legal, **JOSÉ JACILENO DOS SANTOS**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 712.523.803-30, portador do RG n.º 57.091.357-3, nascido em 23/12/1973.

#### **1. OBJETO DA RESCISÃO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão, de forma amigável e bilateral, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/2025, que tinha como objeto principal os serviços especializados complementares de condução de veículo automotor ônibus, para o transporte escolar do município de Ribeirão Bonito.

#### **2. MOTIVAÇÃO E ACORDO**

2.1. A rescisão do contrato ocorre por mútuo acordo das partes, em decorrência da alteração do escopo de serviço executado pelo CONTRATADO, que passará a se dedicar exclusivamente ao serviço de Transporte Coletivo Circular, inviabilizando a continuidade do serviço de Transporte de Alunos.

#### **3. VIGÊNCIA E EFEITOS**

3.1. A rescisão ora pactuada produzirá seus efeitos a partir da data de 28/11/2025, sendo esta a data final da prestação de serviços sob o Contrato original.

3.2. A partir da data mencionada no item 3.1, o Contrato original será considerado integralmente extinto, para todos os fins de direito.

Ribeirão Bonito, 28 de novembro de 2025

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**63.255.315 JOSÉ JACILENO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito - SP, 13.580-047  
E-mail: [licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br) – Tel: (16) 3355-9900



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 9 de 11



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO BONITO**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



### **SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL**

**PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **45.355.914/0001-03** e representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 17.551.104-4 n.º -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.878.998-59, residente nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, e a empresa **63.255.369 APARECIDO FRANCISCO TARDIVO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **63.255.369/0001-65**, com sede na Rua Victorino Caron, 40, Jardim Heliana I, na cidade de Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13584-180, por seu representante legal, **APARECIDO FRANCISCO TARDIVO**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 982.006.668-91, portador do RG n.º 99.048.50.4, nascido em 31/10/1956.

#### **1. OBJETO DA RESCISÃO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão, de forma amigável e bilateral, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte n.º 155/2025, que tinha como objeto principal os serviços especializados complementares de condução de veículo automotor ônibus, para o transporte escolar do município de Ribeirão Bonito em caráter emergencial.

#### **2. MOTIVAÇÃO E ACORDO**

2.1. A rescisão do contrato ocorre por mútuo acordo das partes, em decorrência da alteração do escopo de serviço executado pelo CONTRATADO, que passará a se dedicar exclusivamente ao serviço de Transporte Coletivo Circular, inviabilizando a continuidade do serviço de Transporte de Alunos.

#### **3. VIGÊNCIA E EFEITOS**

3.1. A rescisão ora pactuada produzirá seus efeitos a partir da data de 04/12/2025, sendo esta a data final da prestação de serviços sob o Contrato original.

3.2. A partir da data mencionada no item 3.1, o Contrato original será considerado integralmente extinto, para todos os fins de direito.

Ribeirão Bonito, 04 de dezembro de 2025

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**63.255.369 APARECIDO FRANCISCO TARDIVO**  
CONTRATADO

Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito - SP, 13.580-047  
E-mail: [licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br) – Tel: (16) 3355-9900



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 10 de 11



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO BONITO**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito - SP, 13.580-047  
E-mail: [licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br) – Tel: (16) 3355-9900



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2086

Página 11 de 11

### Homologação / Adjudicação

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 200039/2025

#### Processo Administrativo: 1436/2025

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EMENDA LOA Nº 2025.265.71931

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual a presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21 todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	062.001.004	GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 11.050.321/0001-17 R MARTINS PENA, 63 - CAMPOS ELISEOS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14080-620 Telefone: (16) 4009-8900 CADEIRA E COLUNA OFTALMOLOGICA INTEGRADA Total do Proponente	UN	1	23.000,00	23.000,00 23.000,00
2	062.001.002	ANDES COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.242.040/0001-01 FELIPE SCHMIDT, 649, FLORIANOPOLIS - SP Telefone: 4832235554 AUTOREFRATOR Marca: CYCLOPS/CY-KR Total do Proponente	UN	1	21.950,00	21.950,00 21.950,00
1	062.001.001	HOSPLIFE LTDA CNPJ: 03.952.368/0001-48 Rod. João Paulo, 695, FLORIANÓPOLIS - SC - SP Telefone: (48)33349-071 AUTO LENSOMETRO Marca: LINK INSTRUMENTS - AL 1600	UN	1	7.180,00	7.180,00
3	062.001.003	BIOMETRO COM ULTRASSOM A E B Marca: XUZHOU KAIXIN - OD1 AP	UN	1	39.999,00	39.999,00
5	062.001.005	LAMPADA DE FENDA COM SISTEMA DE VIDEO Marca: CHONGQING KANGHUARUIMING - SLM 1ER	UN	1	19.999,00	19.999,00
6	062.001.006	OFTALMOSCOPIO BINOCULAR INDIRETO Marca: APASSAMY ASSOCIATES - AAIO WIRELESS	UN	1	6.100,00	6.100,00
7	062.001.007	REFRATOMETRO DE BANCADA COM CILINDRO DE ATÉ -6 Marca: CHINA WENZHOU - TW 1430A	UN	1	8.200,00	8.200,00
8	062.001.008	TELA DE ACUIDADE VISUAL DIGITAL Marca: MAGNA MEDICA - VISIO PRO	UN	1	4.400,00	4.400,00
9	062.001.009	TONOMETRO Marca: CHINA WENZHOU - TW 2417R Total do Proponente	UN	1	3.200,00	3.200,00 89.078,00

Ribeirão Bonito, 10 de dezembro de 2025

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**